



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº60/2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

A JUÍZA FEDERAL, **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, VICE-DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO CEARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da utilização de meios consensuais destinados à pacificação social e o direito ao acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Judiciário o aprimoramento contínuo de sua atuação destinada à solução de conflitos, tendo sempre em vista a permanente busca de promoção da paz social;

CONSIDERANDO o que dispõe a Organização das Nações Unidas (ONU) no tocante à implantação da Justiça Restaurativa nos estados-membros, estabelecendo os seus princípios básicos por meio das Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 001/2022 da Presidência do TRF 5ª Região, de 22 de abril de 2022, que determinou a instalação e o funcionamento de Centros de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, bem como Centros Especializados de Atenção às Vítimas;

CONSIDERANDO o Ato GMF-5R nº 2/2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio do qual foram estabelecidos os parâmetros para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 386, de 09 de abril de 2021, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais e prevê, em seu artigo 2º, que os tribunais deverão instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas;

RESOLVE:

CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.

Art. 1º Instalar o Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária do Ceará, nos termos da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, do Ato Conjunto nº 1/2022 da Presidência e da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Ato nº 2/2021 do Conselho Deliberativo do GMF – 5ª Região.

Art. 2º Atribuir ao Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) as atribuições relacionadas à atuação do Centro de Justiça Restaurativa.

Art. 3º O Centro de Justiça Restaurativa, que passa a compor a estrutura administrativa do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo: órgão competente para aprovação de projetos e programas, assim como para a formulação da política de Justiça Restaurativa;

II – Equipe Técnica: órgão com atribuições voltadas à execução das práticas restaurativas.

Art. 4º O Conselho Deliberativo do Centro de Justiça Restaurativa será composto da seguinte forma:

I – um(a) juiz(a) coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que também exercerá a coordenação do Centro de Justiça Restaurativa;

II – um(a) juiz(a) responsável pelo Núcleo Seccional do GMF-5R (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – GMF-5R);

III - um(a) juiz(a) de vara exclusiva de jurisdição criminal.

Parágrafo único. Sempre que possível, deve-se assegurar a participação paritária entre juízes com exercício na Capital e no Interior do Estado na composição a que se referem os incisos II e III.

Art. 5º A Equipe Técnica terá a seguinte composição:

I – um(a) servidor público da CEJUSC;

II – um(a) servidor público de vara exclusiva de jurisdição criminal da Capital;

III – um(a) servidor público de vara exclusiva de jurisdição criminal do Interior do Estado;

IV – facilitadores(as) voluntários(as).

Art. 6º Compete ao Centro de Justiça Restaurativa:

I – definir as suas funções e designar os seus membros para cada biênio e submeter a composição para homologação pelo Órgão Central. Os Facilitadores Restaurativos podem ser escolhidos entre servidores da Seção Judiciária, agentes públicos, voluntários ou indicados por entidades parceiras;

II – seguir o plano de ação proposto pelo Órgão Central de Macrogestão e Coordenação do GMF-5R;

III – encaminhar periodicamente o relatório com os projetos e atividades desenvolvidas de acordo com o plano de ação ao Órgão Central de Macrogestão e Coordenação do GMF-5R;

IV – propor cursos de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários ao Núcleo da ESMAFE da Seção Judiciária do Ceará nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa;

V – propor à Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará a celebração de convênios com entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, para a realização da capacitação permanente;

VI – buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência;

VII – participar das reuniões periódicas com o Órgão Central de acompanhamento do desenvolvimento e da execução dos projetos;

VIII – designar os facilitadores restaurativos;

IX - propor à Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará a celebração de convênios com entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, para a formação da Equipe Técnica interdisciplinar vinculada à Seção Judiciária;

X – estabelecer as interlocuções necessárias para formar a Rede de Garantia de Direito local, mantendo permanente diálogo para atuação nos projetos e ações propostos;

XI – obter, junto à Direção do Foro da Seção Judiciária ou por meio de parcerias, espaço físico adequado e seguro para atendimento restaurativo, informando-o ao Órgão Central;

XII – certificar a carga horária dos facilitadores restaurativos, bem como expedir a certidão prevista no art. 5º, § 5º, deste Ato;

XIII – primar pela qualidade dos serviços, com respostas aos crimes e às situações de vulnerabilidade dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

XIV – instituir fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais;

XV – obter, junto aos juízes da execução penal, informações anuais sobre a efetiva execução de projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, baseados em princípios e práticas da Justiça

Restaurativa, na destinação dos recursos das medidas alternativas e prestações pecuniárias, nos termos da Resolução CNJ nº 154/2012.

XVI - estabelecer a Rede de Garantia de Direito local, a partir da interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público, Instituições de Ensino, Conselhos Comunitários e demais instituições relacionadas aos objetivos da Justiça Restaurativa.

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS.

Art. 7º Instalar o Centro Especializado de Atenção às Vítimas na Seção Judiciária do Ceará, que funcionará de forma integrada ao Centro de Justiça Restaurativa.

Art. 8º São atribuições do Centro Especializado de Atenção às Vítimas:

I- funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II- avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores (as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III- orientar as vítimas quanto a obtenção de informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV- velar pela adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V- fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI- promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social, previdenciária e atendimento multidisciplinar nos termos do artigo 201, § 5º, do CPP;

VII- fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.807, de 13 de Julho de 1999;

VIII- encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016;

IX- auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, **VICE-DIRETOR DO FORO**, em 19/05/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
2758253 e o código CRC **7F278FAB**.
